

DECRETO Nº 02/2024 De 02 de Janeiro de 2024

Atualiza o valor venal dos imóveis; concede desconto para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2024 (IPTU/2024); estabelece o calendário de pagamento do IPTU/2024; concede desconto para pagamento integral da Taxa de Licença Para Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2024 (TLF/2024); e estabelece calendário de pagamento da TLF/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais; com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 10/2009, de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei nº 663/2023, de 29 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais dos imóveis em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral do IPTU/2024 (Cota Única) **até dia 28 de março de 2024**.

Art. 3º O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU/2024, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1 ^a	28 de março de 2024
2 ^a	30 de abril de 2024
3 ^a	31 de maio 2024
4 ^a	28 de junho de 2024
5 ^a	31 de julho de 2024

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela do IPTU/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 5º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral da TLF/2024 (Cota Única) **até o dia 29 de fevereiro de 2024.**

Art. 6º contribuinte poderá efetuar o pagamento da TLF/2024, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1 ^a	29 de fevereiro de 2024
2 ^a	28 de março de 2024
3 ^a	30 de abril de 2024
4 ^a	31 de maio de 2024
5 ^a	28 de junho de 2024

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela da TLF/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 02 de Janeiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal